



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES  
BACHARELADO EM DIREITO

**A DUPLA (OU MÚLTIPLA) JORNADA DE TRABALHO FEMININA E O  
PRINCÍPIO DA IGUALDADE: REFLEXÃO SOBRE A SUBMISSÃO DA  
MULHER E A DIVISÃO DESIGUAL DO TRABALHO DOMÉSTICO**

Paulina Ely Zart

Lajeado, novembro de 2019

Paulina Ely Zart

**A DUPLA (OU MÚLTIPLA) JORNADA DE TRABALHO FEMININA E O  
PRINCÍPIO DA IGUALDADE: REFLEXÃO SOBRE A SUBMISSÃO DA  
MULHER E A DIVISÃO DESIGUAL DO TRABALHO DOMÉSTICO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ms Gimena Sichonany Samuel

Lajeado, novembro de 2019

## RESUMO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu os direitos fundamentais e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres. Considerada como um marco jurídico na institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil, após séculos de desigualdades. A Revolução Industrial, por outro lado, influenciou a estrutura da sociedade de forma econômica e deste modo proporcionou a inserção da mulher no mercado de trabalho. A partir disso, surgiram as primeiras legislações trabalhistas incluindo as mulheres. No entanto, após anos de mudanças sociais, econômicas e jurídicas na sociedade, a desigualdade de gênero manifesta-se atualmente, em diversas esferas sociais. A esfera privada, mais característica por lar, mesmo após a inserção feminina no mercado de trabalho, continua sendo de responsabilidades quase que exclusivamente da mulher, corroborando a concreta divisão sexual do trabalho. Tendo esse fenômeno em vista, o presente artigo tem por objetivo analisar a participação do homem na esfera doméstica entrevistando mulheres do município de Teutônia, bem como avaliar a dupla jornada de trabalho feminina, considerando o ambiente de trabalho produtivo (externo) e reprodutivo (lar). A hipótese do presente artigo é baseada nas seguintes variáveis: renda, idade, número de filhos, escolaridade e acesso à tecnologia. A participação do homem nos afazeres domésticos é uma medida de igualdade. Assim, busca-se compreender como a divisão sexual do trabalho repercute na vida das mulheres, em todas as esferas sociais, bem como dimensionar a desvalorização da jornada de trabalho doméstica feminina.

**Palavras chave:** gênero, desigualdade de gênero, divisão sexual do trabalho, dupla jornada de trabalho feminina, trabalho doméstico não remunerado.

## ABSTRACT

In 1988 the publication of the Federal Constitution guaranteed the fundamental rights and equal treatment between men and women. Being considered a legal framework in the institutionalization of Human Rights in Brazil, after centuries of inequality. The Industrial Revolution, on the other hand, influenced economically the structure of society and thus provided the insertion of women in the labor market. After this, the first labor laws including women were created. However, after years of social, economic and legal change in society, gender inequality is currently manifesting itself in several social spheres. In the private sphere, characterized of the home, even after the female insertion in the labor market, its responsibility remains almost exclusively of the woman, corroborating the concrete sexual division of labor. Given this, the future monograph aims to analyze the participation of men in the domestic sphere by interviewing women from Teutonia. As well as assessing the double workload of women, considering the productive (external) and reproductive (home) work environment. The hypothesis of this future monograph is based on the following variables: income, age, number of children, scholarship and access to technology. Man's participation in housework is a measure of equality. Thus, we aim to understand how the sexual division of labor impacts on women's lives in all social spheres, as well as evaluate the devaluation of the female domestic workday.

**Keywords:** gender inequality, female double shift, sexual division of labor, unpaid housework, gender

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2 UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO</b>	<b>7</b>
<b>3 DIREITOS FUNDAMENTAIS</b>	<b>11</b>
<b>4 PRINCÍPIO DA IGUALDADE</b>	<b>13</b>
<b>5 O DIREITO DO TRABALHO E A MULHER</b>	<b>16</b>
<b>6 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO</b>	<b>19</b>
<b>7 PESQUISA E RESULTADOS</b>	<b>23</b>
<b>8 CONCLUSÃO</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>42</b>

# **A DUPLA (OU MÚLTIPLA) JORNADA DE TRABALHO FEMININA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE: REFLEXÃO SOBRE A SUBMISSÃO DA MULHER E A DIVISÃO DESIGUAL DO TRABALHO DOMÉSTICO**

## **1 INTRODUÇÃO**

A desigualdade de gênero está presente em todas as esferas sociais, em se tratando da sociedade patriarcal brasileira. A luta feminina para a afirmação da sua condição é histórica e complexa. As estruturas sociais e jurídicas, criadas exclusivamente por homens, combinam submissão, maternidade e mulheres do lar.

As mulheres eram consideradas relativamente incapazes, diretamente dependentes dos maridos para os atos da vida civil até a década de 1960. Essa posição de subordinação institucionalizou a desigualdade social e econômica entre os gêneros promovendo entendimentos excludentes, discriminatórios e estereotipados.

A Constituição Federal de 1988 revolucionou os direitos das mulheres quando previu a igualdade de direitos e obrigações para ambos os sexos, inclusive os referentes à sociedade conjugal. Somado à materialização de direitos na Carta Magna, o desenvolvimento do capitalismo e a reestruturação econômica a partir da Revolução Industrial reformularam a sociedade e reordenaram o funcionamento das atividades.

Esse processo afetou especialmente a parcela feminina da população, uma vez que o espaço reprodutivo, definido como lar e destinado especialmente às mulheres separou-se do espaço produtivo, o mercado de trabalho e destinado aos homens, gerando uma divisão sexual do trabalho, que garantiu a permanência do tempo dos homens na esfera pública, eis que a mulher continuou atuando mesma intensidade na esfera doméstica.

A inserção da mulher no mercado de trabalho não eximiu a responsabilidade das atividades domésticas, e sim gerou uma nova desigualdade existente tanto no âmbito privado como no doméstico. Essa situação demonstra uma dupla jornada de trabalho feminina, ou seja, uma dupla opressão de classe e gênero. A divisão sexual do trabalho, que destina a mulher ao espaço privado e o homem ao espaço público parece ser inalterável. Embora as atividades domésticas sejam extremamente vitais para a sobrevivência e o bem-estar da família e dessa forma, essenciais para a reprodução da força de trabalho atual e futura e importante para o próprio sistema capitalista, elas são extremamente desvalorizadas.

Está estabelecido na nossa sociedade uma imposição relativa às mulheres em relação às atividades de reprodução pois estão socializadas como o gênero cuidador e mediador por excelência, que ultrapassa as fronteiras do lar e independe da posição familiar que ocupam.

As atividades que homens e mulheres realizam refletem os papéis sociais e as desiguais condições e oportunidades entre os sexos, o que ecoa diretamente no bem-estar econômico e social, bem como familiar. Essa naturalização do feminino relacionado ao doméstico ressoa diretamente no processo de subordinação e configuração social de lugares diferenciados para homens e mulheres.

Nesse sentido, o presente artigo pretende analisar a condição de submissão feminina e as desigualdades de gênero ante a divisão sexual do trabalho doméstico. Será analisada, através de uma entrevista em profundidade na cidade de Teutônia, com 6 mulheres de diferentes idades, condições financeiras, número de filhos, escolaridade e acesso à tecnologia, a participação do homem na esfera privada, demonstrando a dupla jornada de trabalho feminina, de forma a discorrer acerca da situação de subjugação dentro dessa posição, as consequências dessa condição nas demais esferas sociais, a partir da perspectiva da divisão sexual do trabalho.

## **2 UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Do latim, *aequale*, a expressão igual significa ter a mesma aparência, grandeza, valor, quantidade, ser idêntico, equivalente. (BARROSO, 2006)

Segundo Barros (2006), a igualdade, de fato, é direito natural do ser humano, e por esse motivo é expressamente prevista nas Convenções Internacionais.

No Brasil, durante as primeiras décadas da República, houveram diversas manifestações feministas que se expressaram por meio de variadas ideologias. O principal movimento destacou-se pelas lutas dos direitos políticos, concretizados no direito da mulher de votar e ser votada. Esta foi a porta de entrada das mulheres na luta pelos seus direitos em todo o mundo ocidental. (DA COSTA; D'OLIVEIRA, 2013)

Segundo Da Costa e D'Oliveira, o processo de formação da cidadania brasileira começa com a superação da ideologia do *laissez-faire*, expressão francesa que simboliza o Liberalismo Econômico. Além disso, o autor afirma que as transformações no modelo fundado na divisão sexual do trabalho e na estratificação profissional iniciaram-se a partir dos anos 1980, com a ruptura de paradigmas vigentes e disputa por melhores condições de vida e iguais oportunidades (DA COSTA; D'OLIVEIRA, 2013).

Seguindo essa linha de raciocínio, Beavouir (2016) afirma que somente quando as mulheres se integraram na vida sindical é que puderam defender seus próprios interesses e deixar de pôr em perigo os da classe operária em seu conjunto.

Segundo revelam Filho e Rezende (2015), a cidadania é, constantemente construída, formulada e reconceitualizada mediante os processos de ruptura e transição paradigmática. As mulheres não colheram, na mesma medida que os homens, os avanços na cidadania, sendo que, em razão da profunda fixação da cultura, essas próprias evoluções significariam discriminações mais evidentes.

A supervalorização dos ambientes externos foi um fator relevante que proporcionou a igualdade no domínio público como uma estratégia dos movimentos feministas, em razão das grandes relações de poder desenvolvidas, cominadas com a desvalorização do trabalho doméstico. (COUTINHO, 2006).

Segundo Almeida (1998), de uma condição servil de tutela em relação a pais e maridos, a mulher vem cada vez mais garantindo uma participação na vida pública e privada da comunidade.

Segundo Hirata e Kergoat (2007) há uma divisão do trabalho histórica e socialmente construída de forma atrelada às relações sociais entre os sexos. Essa divisão se caracteriza historicamente pela atuação dos homens na esfera pública e produtiva, e das mulheres na esfera privada e reprodutiva, separação essa que conferia aos homens a ocupação de cargos hierárquicos socialmente superiores.

Ainda Hirata e Kergoat (2007), dimensionam que a inserção das mulheres no mercado de trabalho não foi acompanhada de uma adequada divisão sexual das tarefas domésticas. Ainda que algumas funções domésticas sejam delegadas, as mulheres continuam sendo as principais responsáveis pela manutenção das casas.

Segundo Okin (2008), a teoria liberal separa o ambiente público e o privado como se a ela se aplicasse a todos os indivíduos da mesma maneira. A ideia liberal reforça as desigualdades, não intervindo no âmbito doméstico, ainda como reflexiona.

A partir de então, conforme afirma Narvaz e Koller (2006), o Capitalismo moderno iniciou um processo de libertação feminina ao dissolver a família proletária e colocar as mulheres no mercado de trabalho, retirando-as do espaço privado conhecido por lar, tendo em vista que é o trabalho assalariado que inicia o processo de autonomia e emancipação das mulheres.

Após a Revolução Industrial houve a entrada feminina no mercado de trabalho que provocou a ruptura no paradigma da diferenciação dos mundos, pois homens e mulheres passaram a trabalhar na mesma fábrica, realizando as mesmas tarefas. (HIRATA E KERGOAT,

2007).

Observa-se que o Brasil do Século XIX foi marcado pela consolidação do Capitalismo, pelo incremento da vida urbana e pela ascensão da burguesia, reorganizando a vivência familiar e doméstica, o tempo e a atividade feminina. (PERROT, 2005)

Da Costa e D'Oliveira (2013) afirmam que somado ao aumento da presença feminina no mercado de trabalho houve também o aumento das resistências. O trabalho da mulher operária, na visão dos homens e de algumas mulheres da época, parecia lhe retirar a condição de mulher.

Ainda, Da Costa e D'Oliveira (2019) explicam que durante todo o Século XIX foi veiculada a cultura da vocação natural da mulher para a esfera privada, justificada, de modo principal, por dois argumentos: o da natureza e o da utilidade social.

Nesse sentido, o fundamento naturalista afirma que as mulheres, em virtude essencialmente de seu papel social natural de reprodutora, estavam vocacionadas a permanecerem em casa atuando em funções de reprodução. (Da Silva e D'Oliveira, 2019)

Firmado na “positividade e no elogio”, esse argumento convencia as mulheres e fazia com que elas concordassem em seguir seus papéis naturais, sem se rebelar com a situação de inferioridade que lhes era imposta e que permanecia graças a seu consentimento (PERROT, 2005).

Por outro lado, o espaço das relações privadas tem sofrido inúmeras mudanças por ocasião das transformações mundiais em diversos níveis (Da Silva e D'Oliveira, 2019).

Conforme Santos e Brutti (2019), o Capitalismo, com a Revolução Industrial, separou as funções de reprodução, fundada na família, e de produção, centrada na fábrica. Esse papel reprodutivo, tradicionalmente encontrado na família, extrapola os limites biológicos, com o fim de compreender os mecanismos necessários para a manutenção desta.

Santos e Brutti (2019) afirmam que a participação da mulher na vida pública suscitou um problema difícil: o de seu papel na vida familiar. Durante todo um período, houveram tentativas para libertá-la dos deveres domésticos.

Simone de Beauvoir afirma que o respeito votado a livre união, a facilidade dos divórcios, a regulamentação legal do aborto foram medidas que asseguravam a liberdade da mulher perante o homem: leis sociais sobre licenças a maternidade, creches, jardins de infância etc. aliviavam os encargos de maternidade. (BEAVOUIR, 2016)

Entretanto, pelo fato de ter tomado consciência de si e de poder libertar-se também do casamento pelo trabalho, a mulher não mais aceita a sujeição com docilidade. O que ela desejaria é que a conciliação da vida familiar com um ofício não exigisse dela desesperantes acrobacias. Mesmo assim, enquanto subsistem as tentações da facilidade, em virtude da desigualdade econômica que favorece certos indivíduos do direito reconhecido à mulher de se vender a um desses privilegiados – ela precisa de um esforço moral maior que o do homem para escolher o caminho da independência. (O segundo sexo: a experiência vivida, volume 2, 2016)

A esfera pública, como demonstra D’Oliveira e da Silva (2019), da produção material, que centraliza as relações de propriedade e o trabalho produtivo, tem o homem como seu protagonista, caracterizado pelo homem racional, ativo, forte, potente, enquanto a mulher, configura a esfera de reprodução natural, no lugar das relações familiares, aprisionando a sua sexualidade e destinando-a ao cuidados dos filhos e do lar.

Nessa linha de raciocínio, as autoras esclarecem que a esfera pública sustenta-se pelos princípios universais e pela impessoalidade, enquanto a esfera privada abriga relações pessoais e íntimas e gêneros desvantajosos para as mulheres. (D’Oliveira e da Silva, 2019, pg. 270)

Santos e Brutti (2019) explicam que a o capitalismo baseou-se na hierarquização e na discriminação das mulheres, sob uma ótica do poder patriarcal. Associado à esse pensamento, construiu-se a ideia de o homem tem a propriedade da mulher, reforçando a ideia do capitalismo opressor.

Assim, conforme afirma Santos e Brutti (2019), o movimento feminista teve início com o objetivo de desconstruir o modelo patriarcal/capitalista e a ideia de homem e mulher de acordo com o gênero, tornando principalmente as relações familiares e domésticas igualitárias, onde o homem deve executar tarefas relacionadas à casa e a criação dos filhos.

A igualdade de gênero como direito fundamental inscrito na Constituição é, portanto, constantemente ressignificada, na medida em que a própria realidade social demanda essa inovação de sentido. Os papéis de gênero são limitadores da cidadania, restringindo a dignidade e a liberdade das pessoas para ser quem são e realizar o projeto de vida que escolheram ter.

### **3 DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Os direitos fundamentais, conforme Mendes e Branco (2018) “desempenham funções múltiplas na sociedade e na ordem jurídica.

Esclarece Ingo Wolfgang Sarlet que:

Em que pese sejam ambos os termos (“direitos humanos” e direitos fundamentais”) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de

passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de Direito Internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter internacional. (SARLET, 2006, p.36).

Georgenor de Sousa Franco Filho (2016, p.56) assim entende que:

Direitos humanos são todos aqueles positivados no plano internacional, sobretudo os que cuidam de liberdade e igualdade. Quando esses direitos estão constitucionalizados, isto é, incorporados ao ordenamento interno, chamamos de direitos fundamentais.

Nesse sentido, Da Silveira e Rocasolano (2010) afirmam que a sociedade entende “direitos humanos” como o conjunto dos direitos essenciais da pessoa humana e de sua dignidade.

Nesse sentido, Leite (2011) explica que os direitos de primeira dimensão enfatizam o princípio da liberdade, ou seja, os direitos à vida, representados pelos direitos civis e políticos. Sua consagração ocorreu com a Revolução Francesa e simbolizavam uma resposta ao Estado Liberal Absolutista.

Paulo Bonavides (2004) afirma que os direitos fundamentais de primeira dimensão representam exatamente os direitos civis e políticos, que correspondem à fase inicial do constitucionalismo ocidental, mas que continuam a integrar os catálogos das Constituições atuais o que demonstra a cumulatividade das dimensões.

Assim, enfatiza Ingo Wolfgang Sarlet (2001) em sua obra Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.

os direitos de segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão são os que cobram atitudes do Estado para promover a igualdade entre as categorias sociais desiguais. Não referem-se a igualdade formal perante a lei, mas à igualdade material de oportunidades, de forma a proteger os hipossuficientes nas relações sociais de trabalho. (Georgenor, 2016)

Conforme Pisarello (2007), os direitos sociais incluem direitos do trabalho, de moradia, da saúde, de alimentação e de educação, ligados à expectativas de satisfação das necessidades

básicas de pessoas.

Os direitos sociais interessa, uma vez que relacionados com a sobrevivência e o desfrute das condições que possibilitam o exercício efetivo da liberdade ou da autonomia, à todas as pessoas, e de maneira mais especial aos membros da sociedade que se encontram em situações de maior vulnerabilidade. (PISARELLO, 2007)

No que se refere às demandas, diferenciam-se em demandas de redistribuição e de reconhecimento. Mattos (2004) atenta para o fato de que toda luta contra injustiça requer demandas tanto por redistribuição quanto por reconhecimento, como por exemplo os grupos formados por coletividades como sexo. Para o alcance do princípio da igualdade de gênero, exige-se ambos os tipos de demandas.

Nesse sentido, com o surgimento das demandas de reconhecimento e a constatação dos problemas da discriminação de gênero, os Organismos Internacionais e suas normas passaram a consagrar em diversos Tratados e Convenções internacionais o princípio da igualdade.

O direito ao trabalho é um direito de segunda dimensão e conforme Lenza (2009), trata-se, sem dúvida, de relevante instrumento para implementar e assegurar a todos uma existência digna, como estabelece o art. 170 da Constituição, caput. ,

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Os direitos fundamentais se inserem, dessa forma, em relações não garantindo somente inovações para os trabalhadores em face do Estado e das empresas, mas por se inserirem em uma formação social específica, naquela em que se desenvolve a personalidade do homem e talvez a mais importante de todas. (MENDES,2018).

Ao reconhecer e assegurar liberdades nos espaços laborais, a Constituição garante que sejam incididos diretamente os direitos fundamentais, conforme afirma Bobbio (2004), “as liberdades civis nas fábricas devem oferecer a oportunidade de colocar em discussão um dos problemas mais graves do direito constitucional contemporâneo: o problema da defesa dos direitos de liberdade não apenas no confronto com os poderes públicos, mas também nos confrontos com os poderes que continuam a ser chamados privados”.

Conforme Barroso (2006), o Direito do Trabalho, então, advém do pacto firmado pela humanidade no sentido de que o capitalismo só se justifica se calcado nas premissas de promoção de justiça social, buscando a melhoria da condição social do trabalhador e a

preservação de sua dignidade humana.

Os direitos da terceira dimensão são de profundas alterações na comunidade internacional, de acordo com Lenza (2009), são aqueles que vão além do indivíduo, pois é inserido em uma coletividade e passa a ter direitos de solidariedade e fraternidade. São portanto, direitos transindividuais, pois são concernentes à proteção do gênero da raça humana.

No que se refere aos direitos da quarta dimensão, Bobbio (2004) decorreria dos avanços no campo da engenharia genética, que em razão da manipulação do patrimônio genético, estavam colocando em risco a própria existência.

Leite (2011) referência os direitos da quinta dimensão como os direitos que visam incorporar anseios e necessidades humanas que se apresentam com o tempo.

O princípio constitucional da igualdade é um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, que rechaça a discriminação e o tratamento injustificadamente desigual entre os cidadãos.

#### **4 PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

O Direito à igualdade, previsto na Constituição Federal e natural do ser humano, é um direito supraconstitucional.

A Constituição, além de traduzir teoricamente, no pensamento de Rousseau, em *Contrato Social*, a mais legítima manifestação de vontade de todos os cidadãos, ainda exige um comportamento ético de cada um e de todos os constituintes, consagrando o princípio da igualdade, tanto na formação do Estado como na percepção dos resultados de sua atuação. (LIVIANU, 2006, p.21)

Na Constituição Federal de 1988, há várias normas que tratam da igualdade, tais como o artigo 7º, ao tratar do princípio da igualdade de salário e o artigo 230 que dispõe sobre acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à pessoas, sem distinção de qualquer ordem. (LEITE, 2011, p 50)

O autor (LEITE, 2011) afirma que o direito de igualdade possui uma dupla concepção:

a igualdade material e a igualdade formal. A igualdade formal é decorrente da concepção liberal de que todos são iguais perante a lei. Trata-se de uma concepção demasiadamente genérica e, por isso mesmo, cheia de contradições. Já a igualdade material visa assegurar tratamento equânime e uniforme de todos os seres humanos, assim por dizer, no tratamento equiparado na possibilidade de acesso a todos os bens da vida, proporcionando, dessa forma, a igualdade real e efetiva de todos. (LEITE, 2011)

A Constituição Federal de 1988 manifesta o marco jurídico da institucionalização dos

Direitos Humanos no Brasil. O texto constitucional caracterizou-se pela ruptura após 21 anos de regime autoritário militar e buscou resgatar a democracia, os direitos fundamentais, à luz do princípio da dignidade humana. (SILVA, 1995).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe o princípio constitucional da igualdade e demais direitos fundamentais, nos seguintes termos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

A Constituição confere ao princípio amplitude e extrema importância, sendo que além do que está previsto no artigo 5º como direito fundamental, há o previsto no §5º do artigo 226, que dispõe: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (MENDES, 2018, p. 42).

O art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura busca uma igualdade proporcional, em razão de que não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. “O raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais”. (BULOS, 2002, p. 79).

A concepção jurídica de igualdade surgiu na Revolução Francesa com a Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão de 1789, que preconizava um ideal de abolição dos privilégios pessoais e conseqüente igualdade de fato entre todos os homens. (LEITE, 2011, pg. 49).

Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, desde o seu preâmbulo consagrou a igualdade como direito fundamental desde o seu primeiro artigo: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”.

Conforme Leite (2011), o princípio da igualdade é o que mais oferece dificuldade de aplicação, tanto no campo da filosofia quanto no do direito.

Ainda conforme Almeida (1998), o fator da igualdade de gênero está diretamente ligado com responsabilidade familiar, uma vez que a responsabilização, o cuidado de crianças e pessoas em situação de dependência é voltada para as mulheres, diante do preconceito existente

de que a mulher possui vocação para o cuidado com o outro.

Bruschini e Ricoldi (2005) afirmam que o aumento das desigualdades decorre da limitação do acesso gratuito aos serviços públicos, quando o Estado reduz o incentivo a recursos relativos a cuidados com jovens, doentes e idosos, e tradicionalmente essas responsabilidades são atribuídas às mulheres.

Assim, as mulheres que possuem condições financeiras pagarão por outras para realizar tais serviços, permanecendo em seus trabalhos e com suas carreiras, enquanto as que não possuem, exercerão uma dupla jornada de trabalho excessivamente onerosa para a sua saúde e estarão em situação de mais desigualdade (GIRÃO, 2001).

Isso acontece em razão de que grande parte dos serviços fornecidos pelo Estado, em um Estado Social, é o da assistência, o qual está previsto no artigo 196 da Constituição Federal que prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Por outro lado, a mera existência dos Direitos Sociais não é suficiente para o alcance da igualdade, devido ao fato de que as teorias do Estado Social não levam em conta a posição desigual do homem e da mulher na sociedade e suas consequências nas prestações sociais. Se, por um lado, o Estado melhorou as condições socioeconômicas, por outro perpetua preconceitos de gênero, tendo em vista o paradigma do homem provedor existente no capitalismo que destina à seguridade social aos homens e a assistência social às mulheres. (COUTINHO, 2006)

Conforme Martins (1996), os direitos previstos são privilégios concedidos para tornar a situação de vulnerabilidade da mulher mais igual, e possuem fundamentação própria. A inserção da mulher no mercado de trabalho não levou a uma liberação das atribuições familiares, mas à acumulação dessas duas esferas, visto que a responsabilidade do lar continua a ser da mulher.

As relações sociais entre os gêneros acaba por determinar a estrutura familiar, bem como no que se relaciona a divisão do trabalho doméstico. Pressupõe-se a articulação entre as atividades produtivas e as funções reprodutivas, bem como a necessidade de legislação protetiva para estabelecer os direitos das mulheres no mercado de trabalho.

## **5 O DIREITO DO TRABALHO E A MULHER**

De acordo com Almeida (1998), desde os Séculos que antecedem a Era Cristã, a divisão social e sexual do trabalho se mostra presente. A esfera doméstica detinha a participação da mulher livre e da mulher escrava, as quais se responsabilizavam pelos membros da família, bem como pela alimentação, higiene, e limpeza do lar.

Já na Idade Média existia a divisão do trabalho, que seguia uma divisão por categorias, entre solteiras, mães e mulheres de idade: às solteiras era incumbida a função de lavar e tecer, às mães cabia o cuidado das crianças pequenas e as mulheres mais velhas responsabilizavam-se pelos trabalhos na cozinha e demais atividades. (NOGUEIRA, 2003).

Nogueira (2003) afirmava que entre os Séculos XV e XVII mulheres solteiras exerciam atividades como vendedoras ambulantes ou em pequenos comércios, bem como trabalhos temporários como amas de leite e lavadeiras. Também trabalhavam no setor industrial da época, confeccionando seda, roupas e tecidos, das ferragens, olaria e objetos de metal. Nos casos em que as atividades conflitavam com as responsabilidades da mulher na família, as mães entregavam os filhos às amas de leite ou ao cuidado de outras pessoas, terceirizando a função, dependendo da situação econômica.

Segundo Perrot (2005), na Antiguidade, as finalidades do casamento, comumente, eram sociais e políticas. O desenvolvimento da pecuária e da agricultura foram constituindo as famílias e fixando-as nas terras em definitivo e através do matrimônio, foi se formando uma comunidade política, a “*civitas*”.

Para Giron (2008), a mulher garante sua exclusão de direitos seja nas relações jurídicas ou familiares quando age de forma a garantir o poder do homem.

Na história, enquanto o homem desenvolvia seu “poder cultural” aprimorando os processos tecnológicos, a mulher detinha o rótulo de “poder biológico”, destinado à reprodução, e aos cuidados do lar. (GOMES, 2011).

Ao passo que a mulher detinha o “poder biológico”, ou seja, de reprodutora da prole, o homem ao longo da história foi desenvolvendo o “poder cultural” na medida em que os processos tecnológicos foram sendo aprimorados. (GOMES, 2011).

O processo de mecanização e produção que surge com a Revolução Industrial introduz a modernização e amplia conhecimentos técnicos, iniciando a migração das famílias do campo para as cidades buscando atender a demanda de trabalho. Esse processo resultou na formação de um proletariado feminino, quando as mulheres ocuparam massivamente os postos de trabalho dessa época. (GOMES, FAUSTO, 1986).

Ainda, conforme Fausto e Gomes (1986) afirmava, o ingresso das mulheres nas fábricas ocorria com resistência dos homens que não aceitavam, distanciando-as ao trabalho doméstico na própria família ou na casa de mulheres mais ricas.

A Revolução Industrial abre oportunidades para as mulheres, no entanto, de modo excludente, pois havia uma grande resiliência social ao trabalho da mulher à época, tendo em vista que ficava relegada aos deveres domésticos. Assim a mulher ficava “excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e se quer tomar parte da indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir as obrigações domésticas”. (PERROT, 2005).

Ao mesmo tempo que o desenvolvimento industrial possibilitava a transferência da mulher da esfera doméstica para a fábrica, não havia a possibilidade de associar as duas jornadas, uma vez que o matrimônio e a maternidade representavam uma limitação ao trabalho industrial, possível apenas em situações de necessidade, como, por exemplo, na hipótese dos maridos perderem a capacidade de sustentar o núcleo familiar. (NOGUEIRA, 2003).

Assim, conforme explicita Nogueira (2003), torna-se possível afirmar que as mulheres sempre trabalharam, em situação de desigualdade, pois o trabalho social relativo aos cuidados familiares era prioritário, uma obrigação natural inata a todas as mulheres.

A Revolução Industrial, bem como as relações capitalistas contribuíram para a legitimação de uma subordinação em relação aos homens, estabelecendo uma dimensão que estrutura a vida social das mulheres e contribui para a persistência da desigualdade na divisão sexual do trabalho até os dias de hoje. (MARQUES, 2016).

A legislação criada de proteção às mulheres no trabalho não destinava modificar a situação de opressão da mulher trabalhadora, seu desígnio era meramente estabelecer limites por razões principalmente econômicas. (DOS SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Ao tempo da elaboração da CLT, Dos Santos e Oliveira (2010) afirmam que a presença dos homens no mundo do trabalho era mais visível do que a das mulheres, pois as mulheres estavam empregadas com atividades de baixo prestígio enquanto os homens ocupavam-se em projetos de desenvolvimento industrial, e estratégicos.

O Direito do Trabalho feminino teve início com a grande necessidade do uso da indústria têxtil, no entanto, a proteção estatal nessa época era singela, as trabalhadoras tinham acesso a salários baixos, preconceito, humilhação pública e funções pouco qualificadas (MARQUES, 2016).

O Censo de 1940 demonstrou dados referentes aos cargos ocupados por mulheres e homens, revelando que haviam apenas 188 mil mulheres trabalhando na indústria, enquanto haviam 889 mil homens. No entanto, no serviço doméstico, registrou-se 468 mil mulheres em todo o país. Assim, a participação feminina no setor doméstico era semelhante a participação masculina no setor industrial, em polos extremos de reconhecimento de salários e proteção previdenciária. (SAFFIOTI, 1976).

Biavischi (2007) dizia que a mulher era a chave da civilidade e alma da moralidade, devendo proteger tanto mulheres quanto homens, de forma integrada e isonômica, implementando leis de proteção ao trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho em 1943 inovou quando pretendeu-se dirigir a toda classe trabalhadora e não somente a algum grupo específico de empregados. Integrou direitos mínimos e fundamentais para que os trabalhadores obtivessem sobrevivência digna (SAFFIOTI, 1976).

Lerina (2019) afirma que as normas de proteção às mulheres possuem quatro teses de proteção, as de ordem econômica, biológica, física e familiar.

Em relação ao argumento econômico, os artigos 372, 373-A e 377 vedaram a diferenciação do salário decorrente do mesmo trabalho, em razão do sexo, tendo em vista que historicamente a mulher recebia salários inferiores aos homens. (LERINA, 2019). Em que: “Art. 377 - A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário”.

Ainda, Lerina (201) menciona que, em que pese a proteção biológica, o legislador preocupou-se com a proteção ao recém nascido e pela reprodução da espécie, momento em que protegeu a maternidade e instituiu a licença maternidade e intervalos intrajornadas para amamentação. Em que: “Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário”.

No que se refere os argumentos de ordem física, Lerina (2019) afirma que a mulher possui desvantagem física em relação ao homem, e por esse motivo foram elaborados artigos que possibilitassem a mulher carregar menos peso que o homem.

Art. 390 - Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

E por fim, o argumento que justificou a inclusão feminina, quando o legislador optou por preservar a instituição família, alterando a estrutura familiar, tendo em vista que a mulher

é considerada a dona da casa (LERINA, 2019).

Após a promulgação dos primeiros Decretos (21.417-A - Tratado da Mulher: na indústria e no comércio), regulando as condições de trabalho, a mulher passa a ter equiparações igualitárias em relação ao homem e acesso ao mercado de trabalho de forma digna, que anteriormente não eram conhecidas. (BIAVASCHI, 2007).

Com a promulgação da Constituição Federal, evadiu-se qualquer prática discriminatória contra a mulher no ambiente de trabalho externo, ainda que justificada a prática pela proteção e tutela. (DELGADO, 2010).

Houve portanto, conforme afirma Delgado (2010), a revogação dos artigos que autorizavam a interferência no contrato empregatício da mulher, seja do marido ou do pai (artigo 446, CLT), bem como o artigo que tratava da “proteção ao trabalho da mulher”, que exigiam atestados médicos e restringiam determinados tipos de trabalho (artigos 374/375, por exemplo).

Dessa forma, desempenhando seu papel no mercado de trabalho e se destacando em diversas áreas, as mulheres conquistaram suas prerrogativas. No entanto, é notório o papel excludente e patriarcal das relações nas sociedades, de relações baseadas na obediência e na força da atuação do homem sobre a mulher, situação que gera a divisão sexual do trabalho.

## **6 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO**

Tanto na organização familiar quanto nas relações de poder, transformações econômicas e políticas entre os sexos ao longo da história permitem a compreensão das razões entre trabalho de homens e mulheres na sociedade. (BRUSCHINI; RICOLDI, 2005).

Nesse sentido, a autora afirma que a ideia fundamental da divisão sexual do trabalho é de que as condições vivenciadas por homens e mulheres não decorrem da natureza e tampouco relacionam-se com questões biológicas, mas sim, são construções sociais, originadas de forma social, histórica e cotidiana de forma individual ou coletiva, por relações sociais específicas, as relações sociais de gênero.

Kergoat (2007) esclarece que as feministas utilizaram pela primeira vez a ideia da divisão sexual como conceito para atribuir um novo conteúdo, explicando que não se tratava de complementaridade de tarefas, mas de uma relação de poder dos homens sobre as mulheres. As mulheres são criadas não sob uma diferença biológica, mas a partir de uma relação social global

de poder.

Os estudos sobre as mulheres e o mercado de trabalho tiveram uma primeira visibilidade, a partir dos anos 60, no entanto, a classe continuou sendo tratada como uma categoria específica, ficando à parte (MARUANI E HIRATA, 2003).

Em 1970, de modo efetivo, houveram as primeiras análises ancoradas nas ideias marxistas de relação de poder e de produção e de classes sociais definidas por capital e trabalho. Posteriormente, o trabalho doméstico foi analisado sob a mesma perspectiva de trabalho profissional, permitindo o raciocínio da divisão sexual do trabalho (KERGOAT, 2007, p. 69).

Assim, o conceito de relações de gênero está diretamente ligado à noção de divisão sexual do trabalho, que será definido pelo momento histórico em que acontecer. (MARUANI E HIRATA, 2003).

Para Kergoat (2007), as relações sociais de gênero são uma constante tensão que atravessa a seguinte questão: o trabalho e suas divisões. São relações antagônicas entre os grupos de homens e o grupo de mulheres baseadas na hierarquia, no poder e na dominação, presentes em todas as sociedades e manifestando-se de diferentes formas, tendo como característica o poder de estruturar a organização no campo social.

De fato, homens e mulheres assumem papéis diferenciados na sociedade, e que carregam valores sociais muito diferentes, gerando a tensão entre os grupos, uma vez que a disputa entre eles é permanente. Assim, as relações entre os sexos, entendidas como desiguais, de exploração e de opressão formam um sistema (HIRATA, 2007).

Essas relações sociais que não são necessariamente hierárquicas, mas pela forma como estão dispostas historicamente geram uma diferenciação, uma relação de poder e de dominação, criando uma diferenciação no tema trabalho. Dessa forma e em razão dessa relação, a subordinação das mulheres é construída e pode-se afirmar que ela está diretamente associada com a divisão sexual do trabalho, traduzindo uma dominação e um status social inferior para as mulheres (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Embora variada consideravelmente de acordo com o espaço e o tempo, a divisão do trabalho é uma realidade constante, e possui como característica a destinação de homens em ocupações em funções com forte valor social como política, religiosa e militar. A produção, valendo menos que a reprodução, gera a desvalorização do trabalho das mulheres e constrói uma hierarquia social em diversos âmbitos: econômico, social, político e cultural (KERGOAT, 2007).

Esse problema do “valor” do trabalho – termo empregado aqui no sentido antropológico e ético, não no sentido econômico – atravessa toda nessa reflexão: ele induz a uma hierarquia social. Valor e princípio de hierarquia, sob aparências múltiplas, permanecem imutáveis: o trabalho de um homem pesa mais que o trabalho de uma mulher. E quem diz hierarquia diz relação social (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 113).

As diferenças averiguadas entre as atividades desenvolvidas pelos homens e pelas mulheres são construções sociais e não produto de um destino biológico. Hirata e Kergoat (2007) afirmam que nas sociedades salariais, se o trabalho doméstico for suprimido, todas as demais relações desmoronam, pois a divisão sexual do trabalho está no centro do poder que os homens exercem sobre as mulheres.

A divisão sexual do trabalho é o suporte empírico que permite a mediação entre relações sociais (abstratas) e práticas sociais (concretas) e a elaboração de hipóteses de médio alcance. [...] A divisão sexual do trabalho está no âmago do poder que os homens exercem sobre as mulheres (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 114)

O antagonismo estrutural não remete-se unicamente à uma abordagem macrossocial, mas também está presente nas relações internas e subjetivas, a diversidade e a contradição são o centro de toda prática social. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 119).

De forma prática, é possível afirmar que as mudanças nas condições femininas relacionam-se com a totalidade de práticas sociais, qualquer que seja a esfera onde é exercido o trabalho, não sendo apenas no local onde reside ou no emprego que labora. Sendo assim, a relação não se esgota na produção ou na relação salarial (KERGOAT 2007).

Conforme Lerina (2019), desde de os tempos mais remotos as mulheres sempre foram subalternas dos homens. Aponta a história da humanidade, em que o sexo masculino detinha as tarefas de trazer alimentos para casa, caçando e pescando, enquanto por outro lado o sexo feminino tinha o dever de cuidar dos seus descendentes. Resultante dessa relação nasceu a dependência com aquele que trazia o alimento para casa.

Naquele período, enquanto o homem deixava o seu território para caçar e pescar, a mulher nele permanecia, padrão a partir do qual, posteriormente, se identificou a primeira divisão sexual do trabalho. O domínio pela força física se intensificou nas primeiras disputas territoriais, em que a mulher, com menor força física que o homem, era subjugada, ficando, ainda, à margem de uma consideração como ser com direitos, especialmente quando lhe foi retirada a divindade pela concepção de vidas, a partir do desenvolvimento da agricultura, quando a representação de fertilidade da mulher e da terra foram dissociadas. (PICCOLI LERINA. 2019, p.58)

Segundo o que nos ensina Lerina (2019), tendo por base tal modelo, é possível afirmar, que características foram desenvolvidas individualmente entre homens e mulheres desde a concepção das primeiras sociedades civis até os tempos atuais. Por esses motivos o senso comum atribui a força física, a agressividade e a brutalidade aos homens e os comportamentos

tidos como limpar a casa, cuidar dos filhos e a dependência econômica às mulheres.

Tal padrão decorre do fato de que característica que nossos antepassados assumiram como naturais e biológicas se tornaram desnecessárias na evolução das sociedades, pois o homem não depende mais da caça primitiva para sobreviver e, assim, suas conquistas não demandam mais sua imposição pela força, assim como o núcleo familiar não se desenvolve exclusivamente pela permanência da mulher no seu contexto. Os padrões foram incorporados, então, como naturais, mas na sua essência, por serem desnecessários, decorrem de uma mera imposição sociocultural. A par do modelo sociocultural, as mulheres foram alvo de domínio por conceberem vidas, porquanto, nas disputas territoriais, era necessário identificar a linha ascendente paterna e a única forma de fazer isso era tornar a mulher propriedade do homem. Sob tal modelo de domínio, ao homem foi assegurado manter a acumulação de riquezas dentro da sua descendência. (PICCOLI LERINA. 2019, p.59)

Conforme Giudice Narvaz e Hellena Koller (2006), o movimento feminista na contemporaneidade, foi um reflexo de inúmeras transformações do feminismo original, o qual era predominantemente branco e de classe social elevada, o qual tinha discurso múltiplo de variadas tendências a época, podendo-se destacar a opressão que o gênero sofria, de etnia e de classe social, estas práticas discriminatórias tais como o racismo, eram as principais pautas trazida pelo movimento em suas reivindicações.

À mulher já foram dispensados diversos tratamentos, conforme o contexto histórico; já foi percebida como um objeto; também teve condição divina até se tornar a responsável pela decadência humana; pelo Antigo Testamento foi responsável pela expulsão de Adão do Paraíso. Na Idade Média, especialmente no período da inquisição, pela chamada caças às bruxas, foi alvo de perseguição religiosa e social, podendo ser tratada, no mesmo período, como santa, contexto em que se presta à reprodução. Com a Revolução Francesa, em 1789, a mulher ainda era tratada em segundo plano social, mas o surgimento do capitalismo proporcionou um ambiente de protesto, dando espaço para o surgimento do movimento feminista. (PICCOLI LERINA. 2019, p.59)

Conforme Lerina (2019), um dos maiores movimentos feministas ocorreu em 1848, o qual o movimento foi inspirado no Manifesto Comunista, na convenção de *seneca falls*, no estado de Nova Iorque. Assim nasce o movimento feminista fruto de relações laborais nas quais as mulheres eram subjugadas por homens e também por melhorias nas condições de trabalho nas quais as mulheres eram submetidas, muitas mulheres trabalhavam amamentando seus filhos em fábricas de tecer.

Nos anos 80, os estudos sobre as condições da mulher receberam maior atenção e foram aprofundados, colocando-se em pauta os conceitos e a teoria de gênero, culminando com a aprovação da Declaração Sobre Eliminação da Violência Contra a Mulher em 1993 e com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher em 1994. Em reforço aos direitos das mulheres, no contexto dos direitos humanos universais, têm destaque também a Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993, e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995. Aprovadas em décadas anteriores e em matéria de normas internacionais, importantes também são a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1952, internalizada pelo Brasil em 1963 e a já citada Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979,

internalizada em 1992. (PICCOLI LERINA. 2019, p.60)

Ainda conforme Lerina (2019), A diferença sexual entre homens e mulheres ainda reserva os melhores cargos para os homens, deixando as mulheres com cargos inferiores, a dificuldade de mulheres com títulos universitários não trabalharem são preocupantes conforme a OIT 41,5% de mulheres a nível mundial não conseguem emprego já os homens têm estatística muito mais favorável cerca de 17,2% não conseguem emprego, conforme o relatório da OIT as mulheres são mais penalizadas por terem de assumir os papéis de casa tais como cuidar dos filhos, de pessoas dependentes.

Dessa forma, após essa análise histórica e cultural, o presente artigo apresentará a pesquisa, objeto do trabalho, para fins de análise da participação masculina nas tarefas domésticas.

## **7 PESQUISA E RESULTADOS**

Os dados a serem trabalhados foram obtidos a partir de entrevistas em profundidade realizada com 6 mulheres do município de Teutônia no ano de 2019, sobre as diferenças existentes entre homens e mulheres em relação ao tempo semanal de dedicação ao trabalho remunerado e aos afazeres domésticos e atividades de cuidado, bem como a composição da jornada total de trabalho, categoria que compreende a soma das duas primeiras jornadas.

Assim, será possível, através do cruzamento de indicadores selecionados – renda, escolaridade, número de filhos, idade e acesso à tecnologia, verificar como está distribuído o tempo dedicado a ambos os trabalhos – para o mercado e para a família – na composição das jornadas semanais e de que forma essa composição permite revelar situações invisibilizadas que podem constituir barreiras à igual inserção e permanência de homens e mulheres no mercado de trabalho, bem como os efeitos que essa dupla jornada têm nas demais esferas sociais.

As informações analisadas foram coletadas a partir de respostas atribuídas pela entrevistadas a cinco quesitos que constam do formulário. São eles: Quesito 1: Idade. Quesito 2: renda (entre 1 e 3 salários mínimos, entre 2 e 5, mais que 5). Quesito 3: quantos filhos. Quesito 4: Grau de Instrução. Quesito 5: Acesso à informação. Quesito 6: Qual o emprego? (caso desempregada - perguntar se tem vontade de trabalhar fora e, se sim, quais os motivos que não trabalha). Quesito 7: quanto tempo passa no trabalho? Quesito 8: Qual a atividade desempenhada na empresa? Quesito 9: Quanto tempo dedica às atividades domésticas? Quesito

10: Possui auxiliar de limpeza? Quesito 11: Quais atividades domésticas realiza? Quesito 12: Qual o emprego do marido? Quesito 13: Quanto tempo o seu marido dedica às atividades domésticas? Quesito 14: Como são feitas as divisões das tarefas domésticas? Quesito 15: Quais atividades do lar ele realiza? Quesito 16: Se incomoda pelo fato dele não realizar as tarefas domésticas? Quesito 17: Quais as atividades de lazer que você realiza? Quesito 18: Quando impedida de fazer alguma atividade que gostaria, quais os maiores empecilhos?

No âmbito da pesquisa, compreendem-se por “afazeres domésticos” as atividades realizadas em benefício próprio e dos moradores, sem envolver qualquer tipo de remuneração (dinheiro, produtos e mercadorias).

A primeira entrevistada relatou que possui 44 anos de idade, 1 filha de 8 anos de idade, renda entre 1 e 3 salários-mínimos. Relatou que não terminou o ensino médio e que em se tratando de acesso à informação, assiste televisão e tem contato direto com a internet. Trabalha como atendente de padaria das 7h às 11h e das 13h às 18h, totalizando 9h diárias. Quando questionada a respeito das atividades exercidas em casa, relatou que realiza todas as tarefas, iniciando antes de começar no trabalho e também quando volta, totalizando 4h diárias. Informou que o seu marido é empresário e auferir uma renda mensal de 2 salários-mínimos e que trabalha a mesma quantidade de tempo que ela, 9 horas diárias. Esclareceu que o seu marido não auxilia em nenhuma atividade, somente na limpeza da piscina. A entrevistada possui uma faxineira que realiza a limpeza da casa de 15 em 15 dias e uma empregada que cuida da filha todos os dias na parte da manhã. Em relação às atividades de lazer que realiza, informou que dificilmente sai de casa, pois precisa cuidar da filha quando volta do trabalho, e que realiza caminhadas esporadicamente. Por outro lado, informou que seu marido joga futebol 2x na semana, vai para a academia 2x na semana e joga futevôlei 1x na semana, o que ocorre de forma natural, sem qualquer contato prévio para ajustar sobre o cuidado da filha, que sempre fica com a mãe.

É notório que a responsabilidade dos cuidados da casa e dos filhos recai essencialmente sobre a mulher, tendo em vista que para o marido, realizar atividades de lazer é algo natural, não necessitando de uma prévia organização. Ainda, sobre o quesito 18, a entrevistada respondeu que o maior empecilho para realizar atividades de lazer é a filha, pois o marido dificilmente fica com a filha, e quando fica é “complicado”.

Quando questionada sobre seus sentimentos em relação a divisão desigual das tarefas domésticas disse não se importar, pois é algo que realiza desde que estão casados e com naturalidade, e que foi criada dessa forma. Mencionou que em um momento a filha do casal

falou para o pai “a gente podia ajudar a mãe em casa né pai?”, e que esse momento foi o único que refletiram em conjunto sobre isso.

Em razão da bagagem histórica da divisão sexual do trabalho, essas tarefas são realizadas normalmente pelas mulheres, sem que se questionem sobre o homem não participar desses afazeres. Nota-se que a entrevistada trabalha a mesma quantidade de horas que o marido, realiza todas as atividades domésticas, passando portanto 4h diárias em função dos afazeres domésticos, sem qualquer participação do marido.

A segunda entrevistada possui 42 anos e uma renda entre 1 e 3 salários-mínimos. Possui 1 filha de 10 anos e 1 filho 5 anos. A entrevistada terminou o ensino médio, possui acesso à internet e trabalha diariamente 8h30min, como gerente de caixas. Informou que em razão de sua mãe residir perto e ficar com os filhos, não possui dificuldades no trabalho.

No ponto, cabe frisar que é muito importante para a mulher quando há uma rede de apoio de familiares, que auxiliam principalmente nos cuidados dos filhos. Nesse momento da pesquisa a entrevistada foi questionada sobre a hipótese de precisar trabalhar, se o seu marido assumiria as responsabilidades com os filhos, e respondeu que não sabe dizer pois nunca aconteceu, que sempre fica com os filhos quando o marido não está em casa. Por outro lado, quando o marido precisa trabalhar, é ela que fica responsável pelo cuidado dos mesmos, pois ela não se sente bem em deixá-los sozinhos.

O marido labora como açougueiro, em torno de 9h diárias. Em relação às atividades domésticas, informou que o seu marido é bastante participativo, mas que ele não gosta de ser cobrado sobre essas tarefas. A rotina da entrevistada de atividades domésticas inicia às 5h45min da manhã, quando acorda e coloca a roupa para lavar, depois arruma seus filhos para levar para a escola. Sai de casa às 7h15min e começa o seu trabalho às 7h30min na empresa. A entrevistada mencionou que todas as atividades relativas à produção de comida são de responsabilidade do marido, sendo que ela faz a limpeza e passa portanto 1h30min após o almoço dedicando-se às funções domésticas. Durante a noite, após o trabalho, realiza em torno de 3h de atividades domésticas.

A entrevistada frisou que o marido não realiza as tarefas de forma espontânea, e sim após solicitado por ela. Em relação ao quesito 10, a entrevistada informa não possuir auxiliar de limpeza. Menciona também que são tarefas específicas do marido a limpeza do pátio e específicas dela as de limpeza de banheiros e de passar roupas.

A entrevistada informou que dificilmente realiza atividades de lazer, pois chega em casa

e os filhos querem atenção, momento em que fica com eles, pois o marido chega mais tarde. No entanto, atividades exclusivamente para si “difícilmente” realiza. Em contrapartida, diz que o seu marido joga bola 2x por semana e tem um encontro regular mensal com os amigos para “jogar cartas” e fazer churrasco. Foi questionado à entrevistada sobre a dificuldade mencionada em realizar atividades de lazer (quesito 18) e a resposta foi: “é difícil, pois não gosto de deixar os filhos sozinhos em casa”, também relatou que “a gente se acomoda e não procura fazer coisas novas”. Quando o marido sai, esse processo acontece naturalmente, não é combinado nada antecipadamente.

Pelo fato da entrevistada 2 possuir um filho homem e uma filha mulher, foi questionada sobre os ensinamentos aos filhos. Ela relatou que, em razão de seu filho ser mais novo, ela ainda não começou a ensiná-lo, mas disse que pretende educar da mesma forma ambos, arrumar a cama, lavar a louça, pois a filha já faz tudo, e a diferença de idade é de 5 anos.

Essa abordagem foi feita em razão de que, acredita-se ser de extrema importância para o ensinamento dos filhos que desde o início da criação a divisão das tarefas seja estabelecida de forma igual entre os filhos, pois são as mães as responsáveis por estabelecer aos filhos as suas responsabilidades, e não depositar exclusivamente sobre as filhas mulheres, ou quando não possuem filhas mulheres, realizarem elas mesmas todas as atividades.

Para finalizar, foi questionado à entrevistada se as tarefas domésticas eram realizadas na mesma proporção por ela e pelo marido, e a entrevistada disse que não, que ele fica em função a metade do tempo. Ela diz também que prefere não “discutir” para não causar conflito no relacionamento.

A terceira entrevistada possui 50 anos de idade, trabalha como responsável técnica de farmácia e auferir renda superior a 3 salários-mínimos, ensino superior completo e 2 filhos maiores de idade. Em relação ao acesso à informação, a entrevistada diz ter acesso a todos os tipos, internet, televisão, jornal e demais meios. Informou que passa 8 horas diárias no trabalho e dedica 4 horas para as atividades domésticas. Possui auxiliar de limpeza quinzenalmente. O marido da entrevistada é veterinário e no momento não está trabalhando com emprego fixo, e sim alguns dias na semana, em torno de 5h diárias. A respeito da divisão das tarefas domésticas, o marido é responsável pela produção de todos alimentos, passando em média, 2h diárias em função das tarefas domésticas.

A entrevistada disse que se incomoda pela divisão desigual das tarefas domésticas e quando expõe esse sentimento ao seu companheiro não é levada a sério “sou chamada de louca”.

Relata que seus sentimentos quanto à essa divisão variam, pois em determinados momentos não se incomoda e em outros detesta realizar as atividades. Ainda, informa que “o resto para funcionar é comigo”, se referindo às atividades de limpeza. Relatou que gostaria de ter uma empregada para realizar todas as atividades.

No quesito 17, a entrevistada respondeu que em razão de seus filhos estarem maiores, pratica atividades de lazer em média 1 vez por semana. Alegou que quando seus filhos eram menores, as dificuldades para realizar qualquer atividade de lazer eram maiores pois necessitava de todo um “aparato, pois nem sempre podia contar com o marido para ficar com os filhos”. Disse sentir que no geral, o filho é responsabilidade da mãe, e que convivendo com mães que tem filho pequeno, a reclamação é que os pais não sabem ficar com os filhos se as mães não estão por perto. Disse também que as mães abarcam muito a responsabilidade e que há muitos e muitos anos o sistema se repete, onde o homem é o provedor e a mulher a responsável pelos cuidados domésticos. Nesse sentido, afirmou que o homem também traz a bagagem histórica de seus ancestrais de ser o provedor do lar.

Assim, a entrevistada explicou que quando a mulher sai para trabalhar ainda continua sendo a dona da casa, e tudo necessita de organização e logística, sendo que a dupla jornada de trabalho na verdade é múltipla.

A quarta entrevista possui 39 anos de idade, renda entre 1 e 3 salários mínimos, 2 filhos, um filho de 14 anos e uma filha de 8 anos, ensino médio completo e acesso à internet. Trabalha como supervisora de loja e passa 8 horas e meia no trabalho, contando o deslocamento. Relata que, em razão de ter uma empregada para cuidar dos filhos e também o suporte da sua mãe, não enfrenta dificuldades com o cuidado com os filhos.

Em atenção às atividades domésticas informou que na parte da manhã não realiza nenhuma atividade, somente no almoço, em torno de uma hora e de noite mais uma hora, totalizando 2 horas diárias. Realiza atividades como lavar roupas, passar roupas, arrumar a casa. Possui uma auxiliar de limpeza quinzenalmente. Informou que o seu marido participa “muito pouco” das atividades, sendo que leva às crianças para a escola todas as manhãs, é responsável por colocar o lixo na rua, e no verão se responsabiliza pelo cuidado da piscina. Nesse sentido, a entrevistada esclareceu que conta com a ajuda dos dois filhos.

Quando questionada a respeito do ensinamento aos seus filhos das tarefas domésticas disse que começou a ensinar o seu filho agora, pois a família passou por dificuldades e não conseguem mais pagar por uma empregada, então falou que “está pedindo ajuda”, pois

dispensou a empregada que vinha toda semana. Explicou que a filha é mais disposta a ajudar nas tarefas e que o filho reclama constantemente, e por isso solicita mais ajuda à ela do que ele. Mencionou que quanto aos seus ensinamentos e suas cobranças com os filhos não distingue, o faz da mesma forma para ambos, no entanto, a filha é mais “despachada”.

A entrevistada declarou que já conversou com o seu marido sobre a divisão das tarefas ou para que ele participasse mais das atividades, e que ele tinha dito não gostar de fazer nada afazeres domésticos como cortar grama, e que quando é cobrado para fazer manda o filho. Mencionou também que o marido trabalha 10 horas diárias de trabalho e em sábados e domingos. Ainda, disse que gostaria que o marido visse o serviço, sem que precisasse pedir à ele toda vez para fazer. Disse pensar muito sobre a divisão desigual das tarefas e que de forma recorrente fica chateada, porque também não gosta de realizá-las e gostaria de chegar em casa, deitar no sofá, olhar tv e tomar chimarrão, e que isso afeta diretamente no relacionamento do casal pois durante a noite “não para” e quase não fica com o marido.

A entrevistada disse que o seu marido possui outros 5 irmãos e 1 irmã, e que todas as responsabilidades da casa eram por conta da irmã, sendo que a sua sogra não dava tanta importância para a limpeza. Disse que achava que isso influenciou diretamente no modo de agir do seu marido, não assumindo as responsabilidades da mesma forma e deixando-a sobrecarregada.

Também mencionou que o seu pai sempre trabalhou na roça e sua mãe foi dona de casa, sendo que ainda hoje a mãe realiza todas as atividades, inclusive “deixa a roupa dobrada depois do banho” e que o pai “não mexe um dedo”.

A quinta entrevistada tem 36 anos, possui renda entre 1 e 3 salários mínimos, completou o ensino médio e possui 1 filho de 2 anos. Trabalha como operadora de caixas e passa 9 horas diárias no trabalho. Quando questionada em relação às dificuldades com o trabalho disse que não sente pois o filho vai no turno inverso, e que em não havendo essa opção, teria que deixar de trabalhar para cuidar do filho.

Esclareceu que seu marido participa ativamente das tarefas domésticas e que não precisa se preocupar com as atividades pois o seu companheiro lava a roupa, lava a louça, faz comida, e passa “quase o dia todo” em função dos trabalhos domésticos.

Relatou que seu marido é aposentado e auferir renda entre 1 e 3 salários-mínimos, sendo que passa quase todos os dias em casa, que ele limpa o pátio, cuida do filho, faz a janta mas que ele não varre a casa nem tira o pó, totalizando 4h de atividades. Informou que conta com uma

auxiliar de limpeza quinzenalmente, enquanto ela passa em torno de 2h.

Quando questionada a respeito do comportamento do marido disse que sua principal influência foi a maneira com a qual foi criada, pois perdeu o pai cedo e sua mãe tinha problemas de saúde, sendo que ele e seu irmão faziam todos os serviços dentro de casa.

Sobre os ensinamentos ao filho, disse que tenta a cada dia ensinar mais, e que ele é muito empolgado para aprender.

Relatou também que teve outro relacionamento em que seu companheiro não auxiliava em nenhuma tarefa, e que a mãe dele sempre fez tudo para ele, “deixava até a roupa dobrada depois do banho”, e acredita que esse é o principal fator para a efetiva participação dos homens nas tarefas domésticas.

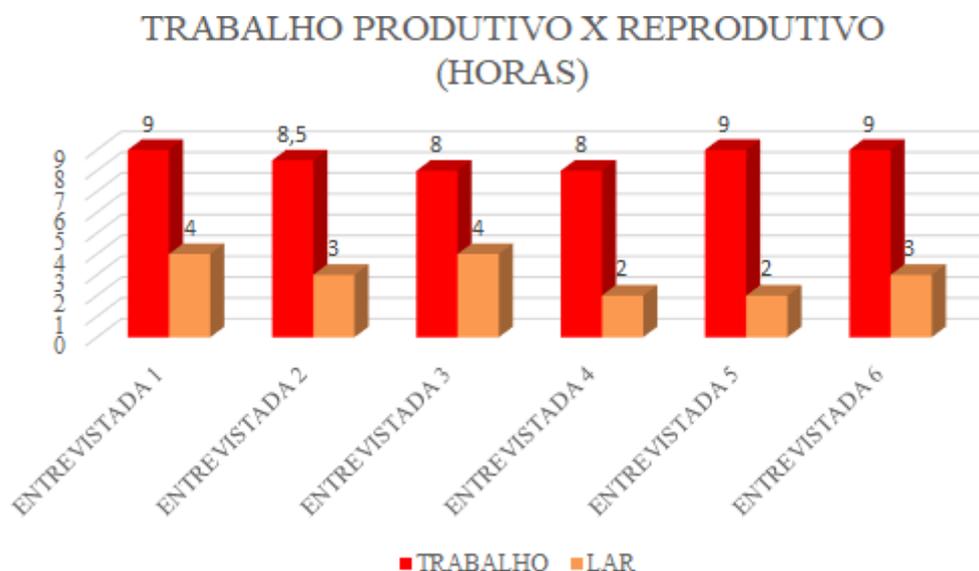
A sexta entrevistada possui 54 anos, 3 filhos e renda acima de 5 salários mínimos e acesso à internet e telejornais como forma de acesso à tecnologia. Quanto ao seu nível de instrução, possui ensino médio completo.

Tanto ela como seu marido são empresários e possuem uma auxiliar de limpeza todos os dias. Relata que seu marido participa das atividades domésticas de forma muito esporádica, na produção de algum alimento ou na atividade de limpeza da cozinha, especificamente. Relata que como tem uma empregada doméstica, as demais atividades prefere realizar sozinha pois além do trabalho de solicitar ao marido para que realize as atividades, nunca fica da forma como ela gostaria. Esclarece que passa 9 horas no trabalho e 3h realizando tarefas domésticas, enquanto o seu marido, que possui uma jornada de trabalho mais alta (11 horas), não participa de nenhum afazer.

Mencionou também que tendo em vista possuir 3 filhos maiores e em razão de sua independência financeira, realiza atividades de lazer toda semana, mas confessa que oportunamente sofre com “incomodações” do marido por sair.

A partir das entrevistas realizadas, foi possível extrair algumas informações a respeito da jornada de trabalho produtiva e reprodutiva das mulheres e da participação de seus companheiros nas atividades domésticas.

Gráfico 1 - Trabalho produtivo x reprodutivo



Fonte: Autora (2019).

Neste primeiro gráfico, é possível visualizar que, dentre as mulheres entrevistadas, todas realizam tarefas domésticas na média de 3h diárias e possuem uma jornada de trabalho na esfera pública de em média de 8h30min, enquanto que seus maridos possuem uma jornada de trabalho de 7h diárias, (considerando que um entrevistado passivo está sem trabalho fixo e outro é aposentado), e realizam em média 1h30min de atividades domésticas diariamente.

Evidencia-se portanto a grande disparidade de gênero existente entre a dedicação feminina e masculina às atividades do âmbito familiar (DEDECCA, 2004)

Verifica-se que as seis mulheres entrevistadas responderam positivamente para as atividades de “limpar a casa” e disseram “cuidar da limpeza ou manutenção de roupas”.

Quando questionadas sobre as atividades realizadas pelos maridos, obteve-se diferentes respostas. Duas entrevistadas mencionaram que a participação do marido é mínima nas tarefas domésticas, sendo ou limpeza de pátio ou de piscina de forma esporádica, mas nenhum tipo de atividade essencial do lar.

As outras 2 entrevistadas informaram que, embora o marido participasse efetivamente das tarefas, totalizava em torno de 2h diárias, enquanto ela que ela permanecia 4h, ou seja, a metade do tempo. Nesse ponto, cabe informar que em um caso, o marido encontra-se aposentado e passa praticamente o dia em casa, dedicando o dobro do tempo para as atividades domésticas.

A divisão das atividades entre os sexos na vida cotidiana se torna mais complexa e

expressa nuances e particularidades à medida que é observada, por exemplo, em relação às famílias, a distribuição das atividades entre membros do agregado familiar e a disposição do tempo de cada um.

Assim, novamente salienta-se que para a quinta entrevistada, que relatou que o seu marido participa efetivamente das atividades, o fato dele estar aposentado significa que ele não possui outra atividade senão as relativas ao lar. Nesse sentido, embora ele dedique grande parte do seu dia às atividades, ele não tem outra atividade laborativa.

Ocorre que, a realidade das mulheres difere-se na medida em que mesmo possuindo uma extensa jornada de trabalho externa ao lar, realizam atividades domésticas, tendo em vista que a quinta entrevistada, mesmo tendo o seu marido aposentado, realiza atividades que o marido diz “não gostar”, dedicando 2h diárias às atividades domésticas.

De outra banda, o marido da terceira entrevistada, que atualmente também está sem emprego fixo, não participa tão ativamente das atividades domésticas, mesmo passando mais horas no lar que a mulher, que possui uma jornada de trabalho de 8h diárias. Assim, constata-se que o homem, mesmo quando desempregado ou aposentado, não participa efetivamente das atividades domésticas, por se tratarem de atividades atribuídas às mulheres culturalmente.

Na organização da sociedade, fatores como renda, anos de estudo, tipo de ocupação, além de idade e quantidade de filhos se associam diretamente ao modo e as condições como homens e mulheres se inserem e permanecem no mercado de trabalho, dando evidência ao fato de que jornadas domésticas e jornadas mercantis não são neutras ao gênero.

O fato de que as mulheres trabalham menos horas que os homens é uma realidade de 2 das entrevistadas, sendo que suas jornadas de trabalho destinadas à produção apresentam, em média, quantidade inferior de horas.

Nessa perspectiva, ao se dar visibilidade às atividades realizadas no âmbito doméstico – na esfera do privado, portanto – as mulheres sempre estiveram em patamar mais elevado que os homens em relação à duração da jornada de trabalho.

Em relação às mulheres, o tempo total dedicado ao mercado, às atividades domésticas se aproxima das vinte horas semanais em média, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 2 - Média semanal do trabalho produtivo



Fonte: Autora (2019).

Os homens, quando realizam suas jornadas no mercado de trabalho, contribuem minimamente nas responsabilidades domésticas, motivo pelo qual essa participação é muitas vezes considerada como uma “atividade complementar” ao trabalho das mulheres, não sendo possível afirmar – diante das discrepantes jornadas – qualquer sentido de compartilhamento ou coresponsabilização masculina embutido neste trabalho.

Nesse sentido, Bruschini e Ricoldi (2005) afirmam, a partir de relatos obtidos em entrevistas com trabalhadoras em relação à repartição do trabalho de reprodução, o caráter auxiliar da participação masculina, figurando como uma “ajuda” em relação a essas obrigações, seja por serem reconhecidas por eles como atividades de mulher, seja porque compreendem que sua participação deve ocorrer de forma residual, assumindo sua realização nas situações em que a mulher não estiver mais em condições de realizar. De modo geral, consolida a compreensão de que, se há mulheres para fazer esse tipo de atividade, os homens somente atuam de modo intermitente e não rotineiro.

Neste contexto, destaca Sorj (2004, p.108): “talvez o que esteja em jogo [...] seja o fato de que os homens não têm nenhum interesse em mudar sua posição na esfera doméstica, pois, simplesmente não teriam nada a ganhar”.

Esse fator é visível entre as entrevistadas, que relataram ter que solicitar o auxílio do marido nas atividades domésticas. As entrevistadas mencionam que esse processo não acontece automaticamente, e que por vezes prefere fazer sozinha as atividades porque considera tão

trabalhoso quanto ficar “implorando” ao companheiro. A segunda entrevistada também atentou para o fato de que seu marido “é estourado” e que prefere não brigar para não causar problemas no relacionamento.

A posição que o homem se encontra na esfera doméstica é cômoda. De fato, assim como relatado pelas entrevistadas, elas não gostam de realizar as atividades domésticas, no entanto, se sentem na obrigação e encarregadas, e sequer questionam as suas responsabilidades pelos cuidados da casa. A primeira entrevistada disse que para ela é tranquilo, que ela não se importa de fazer os serviços, e nunca houve uma conversa entre o casal para que houvesse uma divisão dessas tarefas.

Evidencia-se uma dupla jornada de trabalho feminina, tendo em vista que se atribui à mulher a obrigação de cuidar da casa e dos filhos, na mesma intensidade que possui um emprego com jornada de trabalho de 8 horas e meia por dia.

Uma das consequências dessa dupla jornada de trabalho feminina é que a mulher não consegue se integrar a uma jornada de trabalho de mercado em situação de isonomia com as jornadas que os homens conseguem ter (DEDECCA; RIBEIRO; ISHII, 2009).

Visibilizar as desigualdades que sucedem da divisão do tempo dedicado às tarefas domésticas e de cuidado, têm por objetivo apresentar que determinados tipos de trabalho inviabilizam e limitam a participação em outras esferas sociais, pelo fato de que limitam o indivíduo por demandarem tempo, energia e dedicação rotineira e indispensável, o que desvaloriza-o para a vida social.

Ao inserir atividades desse tipo sem um tratamento específico, acaba por mascarar e reduzir a importância das desigualdades realmente existentes entre distintas formas de trabalho, o que acaba por afetar o modo como as desigualdades são sentidas pelas mulheres e captadas pelas estatísticas.

Se considerarmos somente a jornada de horas destinadas à produção, nota-se que as mulheres trabalham menos que os homens, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Jornada de trabalho homem x mulher



Fonte: Autora (2019).

No entanto, a realidade de que as mulheres trabalham menos que os homens somente se sustenta a partir de uma noção de economia que considera e valoriza exclusivamente o trabalho associado ao mercado.

No entanto, embora a jornada de trabalho produtiva da mulher seja, de fato, menor que a do homem, se considerada ambas as jornadas, a mulher soma uma dupla jornada de trabalho e trabalha mais que o homem.

Ou seja, mesmo que a mulher tenha se deslocado para fora da esfera produtiva, sendo uma provedora do lar tal qual o homem atualmente, ela continua desenvolvendo as atividades domésticas em alta escala, caracterizando a dupla jornada de trabalho feminina.

Ainda, considerando o trabalho realizado na esfera doméstica junto às atividades destinadas à produção – ou seja, a soma do tempo destinado à realização das atividades de cuidados, afazeres domésticos e de trabalho remunerado – é possível se ter a exata dimensão da carga de trabalho total que são atribuídas as trabalhadoras brasileiras.

Nessa perspectiva, ao se dar visibilidade às atividades realizadas no âmbito doméstico – na esfera do privado, portanto – as mulheres sempre estiveram em patamar mais elevado que os homens em relação à duração da jornada de trabalho.

Gráfico 4 - Trabalho doméstico x salário



Fonte: Autora (2019).

Uma análise que é possível extrair da pesquisa é o fato de que, analisando a jornada total de trabalho da mulher a partir dos rendimentos mensais, é verificável que não é um efeito direto de diminuição do trabalho dedicado às tarefas domésticas à medida que aumentam os rendimentos.

Essa orientação não deriva da diminuição de horas dessas atividades, e sim do crescimento na quantidade de horas dedicadas ao trabalho remunerado, reduzindo o tempo dedicado às atividades do domicílio.

É verificável que o aumento da renda resulta na diminuição das horas dedicadas às tarefas domésticas e o aumento do tempo destinado ao trabalho.

As mulheres que possuem um poder aquisitivo maior (como exemplo a 6ª entrevistada) podem contratar força de trabalho profissional para responsabilizar as suas atividades.

Assim, a mulher que tem condições para terceirizar as atividades domésticas, consegue buscar uma melhor inserção no mercado de trabalho e projetar sua carreira objetivando cargos mais elevados e remunerações mais altas, uma vez que se desobriga de parte das atividades domésticas e familiares.

Esse modelo de delegação é referenciado por Bilac (2014, p. 131) como recurso a ser utilizado pela classe média e parte das camadas populares para dar conta da tensão permanente

que decorre da necessidade de articular trabalho e família, ou seja, “atribuir a uma outra mulher a realização do trabalho doméstico. Essa outra mulher foi, frequentemente, a empregada doméstica<sup>1</sup>.

Assim, são as mulheres de menor renda aquelas que acabam sendo privadas de sua disponibilidade para o mercado e tem seu tempo apropriado pela demanda das atividades domésticas e familiares (DEDECCA; RIBEIRO; ISHII, 2009).

No que diz respeito a mulher com menor poder aquisitivo, esta não possui a mesma possibilidade de terceirizar o serviço dedicado às atividades domésticas. Na maior parte das vezes, a terceirização está atrelada à dependência de ajuda familiar representada pelo auxílio de filhos ou outros familiares, menos regular e limitada na conciliação das duas jornadas.

Os relatos das entrevistadas é no sentido de que, tendo o apoio da família, conseguem realizar todas as atividades e ter uma jornada de trabalho fora do lar, principalmente quando se trata dos cuidados com os filhos. Nota-se que, a divisão não é igual. A entrevistada 2 menciona que sempre fica com os seus filhos quando o marido trabalha, por exemplo nos finais de semana, e o inverso não ocorre da mesma forma, pois quando ela precisa trabalhar, os seus filhos ficam na companhia dos avós.

Ainda conforme os autores Dedecca, Ribeiro, Ishii (2009), é justamente pelo fato de se atribuir à mulher a obrigação de cuidar da casa e dos filhos que ela não consegue se integrar a uma jornada de trabalho de mercado em situação de isonomia com as jornadas que os homens conseguem ter.

Embora colocada sob a análise, duas variáveis não tiveram uma relação direta como as respostas esperadas, a variável grau de instrução e acesso à tecnologia.

A tendência das respostas quanto ao nível escolar era de que as mulheres com formação superior, conseguiriam ocupar postos de trabalho mais valorizados social e economicamente, em comparação com as mulheres de baixo estrato econômico.

O grau de instrução e o acesso à tecnologia não foram pontos influenciadores nas entrevistas, tendo em vista que a entrevistada número 3 possui formação acadêmica e a participação do seu companheiro nas atividades é baixa. Por outro lado, a entrevistada número

<sup>1</sup> “Modelo de delegação” é uma categoria utilizada por Hirata e Kergoat (2007, p. 603-605) utilizada como uma das possibilidades de execução do trabalho doméstico e de cuidados, juntamente com outras modalidades como o modelo tradicional, o modelo de conciliação, o modelo da parceria e o modelo tradicional.

5 completou ensino médio e o seu marido participa efetivamente das atividades domésticas.

Ainda em relação à variável de escolaridade, é possível verificar que embora as mulheres reduzam o tempo destinado aos afazeres domésticos, a medida que aumenta o nível de instrução, o tempo dedicado às atividades domésticas se mantém superior aos homens na mesma posição.

Assim, conclui-se que apesar de as mulheres manterem uma quantidade superior à dos homens em todos os níveis de escolaridade, o tempo dedicado às tarefas domésticas é elevado, o que constitui-se como uma barreira de acesso às mulheres na busca pela realização de uma carga horária tal como os homens conseguem manter.

A aceitação por menores jornadas domésticas, por outro lado, parece garantir a disponibilidade necessária para sua atuação mais marcante no mercado de trabalho.

Conforme Bruschini e Ricoldi (2005, p. 96), “hoje é possível afirmar que qualquer análise sobre o trabalho feminino, procurando romper velhas dicotomias, estará atenta à articulação entre produção e reprodução, assim como às relações sociais de gênero”.

A relação desigual do trabalho doméstico não remunerado fica evidente quando constata-se que 100% das entrevistadas declararam realizar atividades domésticas. Isso significa que a participação das mulheres nas atividades domésticas é total.

Essa disparidade em termos de dedicação às obrigações domiciliares já é um indicador da menor responsabilidade do homem na organização familiar, havendo uma compreensão no sentido de que a responsabilidade por essas atividades faz parte de um conjunto de obrigações femininas.

Por sua vez, essa maior responsabilidade acaba por se traduzir em um uso do tempo de modo profundamente desigual entre homens e mulheres no interior das famílias (Dedecca, 2004).

Importa notar que as mulheres possuem uma carga de trabalho maior em qualquer condição ocupada no domicílio, até mesmo em relação aos filhos, quando presentes na família.

No ponto, a situação fica mais evidente na naturalização do papel da mulher no início do processo de socialização: as mães tendem a ensinar desde cedo as atividades domésticas e de cuidados às filhas, de forma diferenciada em comparação com os filhos. Esse tratamento diferencial é um indicativo de que a assimetria de gênero encontra no interior das famílias um terreno fértil para se reproduzir.

Conforme o relato das entrevistadas, todas disseram que tem a intenção de ensinarem os seus filhos homens e mulheres da mesma maneira. Ocorre que, conforme o relato da quarta entrevistada, a sua filha, mesmo que tenha idade inferior que o filho homem, parece ser mais “disposta” para a realização dos serviços.

Isso acontece em razão da bagagem histórica e cultural de que a mulher possui mais predisposição para essas atividades. Os veículos sociais de mídia e a cultura enraizaram a ideia de que a mulher tem a responsabilidade pelos afazeres domésticos, o que influencia diretamente na forma como a mãe ensina os seus filhos.

Somado a isso, a falta de incentivo das mães à realização das atividades aos filhos homens também resulta na inatividade do homem na esfera doméstica. O relato da 4ª entrevistada esclarece essa situação quando ela infere que no relacionamento anterior, teve um companheiro que não fazia nenhum serviço doméstico, e ainda obrigava-a a servi-lo. Relatou que ele foi criado dessa forma, e que sua mãe teria educado, servindo-o e ele exigia isso da mesma forma dela.

Outro ponto interessante que foi constatado a partir das entrevistas é que as mulheres, embora imposto de forma histórica e social sua função de cuidadora do lar, elas não possuem um apreço por essas atividades, não gostam de realizá-las e se sentem responsáveis por atividades que na verdade deveriam ser compartilhadas entre o casal, como por exemplo o cuidado dos filhos.

O reflexo da divisão desigual nas demais esferas sociais e inclusive para o relacionamento do casal é notório. O ponto 17 da entrevista atenta para as atividades de lazer realizadas pelas entrevistadas. Foi utilizado para essa pergunta parâmetros de lazer como: exercícios, tempo que sai sem os filhos e dedica a si mesma, ou alguma atividade relacionada à religião, bem como a rotina do seu marido quando a esse quesito.

Como visualizado nas respostas, as mulheres realizam poucas atividades de lazer pois possuem toda a responsabilidade no cuidado dos filhos, diferente dos homens, que possuem uma média de 2 atividades na semana, como, por exemplo, jogar bola ou ir para a academia.

Essa realidade é vivenciada pela grande maioria das mulheres, tendo em vista a falta de apoio do seu companheiro nas responsabilidades familiares e domésticas. Como relatado pela 2ª entrevistada, esse fenômeno é natural para os homens, posto que as mulheres são incumbidas da organização da família, deixando de lado seus prazeres, o que não ocorre da mesma forma com os homens.

No que tange às atividades de lazer, as entrevistadas responderam ao quesito 17, que dificilmente realizam atividades de lazer, e que quando realizam necessitam de todo um suporte, essencialmente sobre com quem deixar os filhos.

Quando comparamos essa resposta com a do quesito 15, é notável que a média de atividades realizadas pelos maridos é maior. Ainda, que quando isso ocorre, dificilmente é conversado sobre a concordância e sobre os cuidados do filho, que é um processo cotidiano pois está naturalmente combinado.

A necessidade de conciliar o trabalho realizado para a família resulta numa sobrecarga laboral para as mulheres, tanto para os membros da sociedade quanto para as empresas, que buscam por um equilíbrio entre trabalho e responsabilidades familiares.

Portanto, evidente se faz uma persistência na divisão sexual do trabalho como traço marcante da sociedade brasileira. Conclui-se que as mulheres ocupam um espaço considerável na esfera pública produtiva mesmo após assumirem a jornada de trabalho direta e proverem da mesma forma que o homem pelo bem-estar da família, o que antes era uma atribuição exclusivamente associada aos homens.

Nesse sentido, pode-se atentar ao gráfico de fl. 53, onde a jornada de trabalho fora do lar é praticamente idêntica de ambos os sexos.

Ocorre que essa participação não alterou a participação no trabalho de reprodução social, tendo em vista a continuidade da baixa participação dos homens.

Interpreta-se que esse fato se relaciona com a menor disponibilidade das mulheres para o mercado de trabalho (quando comparado à disponibilidade dos homens), uma vez que possuem jornadas de trabalho domésticas superior ao dos homens, constituindo uma barreira ao acesso igualitário ao mercado de trabalho.

Ademais, posições mais precarizadas e rendas inferiores, quando comparadas às dos homens são dificuldades enfrentadas pelas mulheres no meio laboral.

A ideia de que a esfera doméstica é um terreno propenso para a reprodução das desigualdades de gênero, tendo em vista que desde cedo as crianças são submetidas as representações mais tradicionais de gênero na participação no trabalho doméstico e no tempo a ele indicado, é um forte parâmetro para indicar que a divisão sexual do trabalho atribuída às mulheres prioritariamente independe de idade, condição de trabalho, escolaridade ou nível de renda.

A responsabilidade pelos cuidados com a casa e a família, tanto cultural como historicamente, recaiu sobre as mulheres, e ainda hoje as responsabilidades como preparar comida, cuidar de crianças, manter a higiene do espaço doméstico, das roupas e dos membros da família, que demandam tempo de quem as realiza e grande esforço físico, são socialmente inviabilizadas, embora indispensáveis para a reprodução social e econômica da sociedade.

O acesso massivo das mulheres no mercado de trabalho teve como consequência a diminuição da disponibilidade de tempo para trabalhos domésticos e imensas lacunas a serem supridas por políticas públicas objetivando viabilizar a vida familiar e profissional em nome da igualdade, tendo em vista que a cada dia se torna mais inviável um modelo que preze pelo bem-estar social atrelando somente às mulheres a responsabilidade pelo trabalho reprodutivo.

## **8 CONCLUSÃO**

A dominação masculina e a negação de direitos dominou a história das mulheres. Esse cenário atribuiu status de inferioridade às mulheres quando comparadas aos homens, sendo consideradas inferiores e destinadas exclusivamente à esfera privada de trabalho, espaço invisível e desvalorizado.

Após muitas reivindicações por reconhecimentos, na segunda metade do Século XX as mulheres conquistaram a esfera pública, deixando de lado, em tese, as funções relativas ao lar, exclusivamente. Lutavam pelo direito à igualdade, buscando ocupar os mesmos lugares e exercer as mesmas funções que os homens.

A Revolução Industrial possibilitou a entrada da mulher no mercado de trabalho, momento em que acreditaram em sua libertação, tendo em vista que sua privação relacionava-se com a dependência econômica do marido.

Com a saída para o mercado de trabalho, as mulheres passaram a prover a família da mesma forma que o homem, no entanto, continuaram responsáveis pelas atividades domésticas, não conseguindo desvincular-se do espaço privado, o que gerou a dupla jornada de trabalho feminina.

A divisão sexual do trabalho que atribuiu o espaço privado exclusivamente às mulheres é herança cultural da história, marcada pela dominação masculina.

O presente artigo analisou a divisão sexual do trabalho e suas consequências na vida de 6 mulheres residentes do município de Teutônia e visualizou que os resquícios culturais e a

forma como o homem é ensinado, o que também é responsabilidade da mulher, definem a participação deste na esfera doméstica.

As variáveis analisadas demonstraram que as mulheres entrevistadas possuem diferentes realidades com relação a participação do marido nas atividades domésticas.

Observou-se que a variável renda, por exemplo, não interfere na participação do homem na esfera doméstica, e sim possibilita que a mulher terceirize as suas funções domésticas e consiga se dedicar mais ao trabalho e as demais atividades de lazer. No entanto, quando relacionada à efetiva participação do homem na esfera doméstica, essa não teve relação direta, uma vez que o marido da quarta entrevistada, que auferi 1 salário-mínimo, realiza mais atividades em casa que a própria entrevistada, enquanto o marido da sexta entrevistada, que auferi mais que cinco salários-mínimos não participa em nada.

Em relação à variável número de filhos, as entrevistas demonstraram que, não há uma relação direta entre a participação do homem quando se tem mais ou menos filhos, no entanto, o que ocorre é uma ligação entre os filhos e as atividades de lazer realizadas pelas mulheres. No ponto, cumpre observar que os filhos são o motivo pelo qual as mulheres não conseguem realizar atividades de lazer, seja por tempo ou pelas responsabilidades que recaem sobre elas. Por outro lado, os homens têm como rotina em suas vidas atividades de lazer, sendo que essas ocorrem de forma natural e sem preocupações, não sendo estabelecido previamente, pois a responsabilidade parece estar automaticamente sobre a mãe.

A conclusão da pesquisa é de que as presentes variáveis não simbolizam uma maior participação dos homens na esfera doméstica. O ponto principal se refere a forma como o homem é ensinado, desde a sua infância, e estimulado a realizar os serviços inerentes à esfera doméstica.

Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho é um traço marcante da sociedade brasileira. Conclui-se que as mulheres ocupam um espaço considerável na esfera pública produtiva mesmo após assumirem a jornada de trabalho direta e proverem da mesma forma que o homem pelo bem-estar da família, o que antes era uma atribuição exclusivamente associada aos homens.

As conquistas sociais e legais das mulheres, papéis e relações assentados em discriminações e desigualdades de gênero permanecem nesta geração e invadem a cotidianidade de nossas vidas, de forma direta na vida das mulheres, fazendo-as arcarem com as responsabilidades familiares de maneira quase total, quando deveriam ser compartilhadas da mesma forma entre homens e mulheres, o que ecoa nas demais esferas sociais, como o lazer, a

profissão e a educação.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jane Soares de. **Mulher e educação: a paixão pelo possível** São Paulo: Editora UNESP, 1998.

BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Editora Millenium, 2006.

BARROSO, Luis Roberto Barroso. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os fundamentos constitucionais e a Constituição do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. Limites e possibilidades da Constituição brasileira. 8.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BEAUVOUIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil 1930 – 1942: A Construção do Sujeito de Direitos Trabalhistas**. São Paulo: LTr: Jutra – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BILAC, Elisabete Dória. Trabalho e família. Articulações possíveis. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 26, n. 1, 2004. Disponível em: <>. Acesso em: 04/09/2019.

Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito Constitucional**. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 05 out. 88.

BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R. Mulheres e homens no mercado de trabalho brasileiro: um retrato dos anos 1990. In: MARUANI, M.; HIRATA, H. (orgs.) *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. São Paulo: Senac, 2003. p.323-361

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. **Articulação trabalho e família: famílias urbanas de baixa renda e políticas de apoio às trabalhadoras**. São Paulo: FCC, 2008.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 136, p. 93-123, jan./abr. 2009.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. Revendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 20(1): 259-287, janeiro-abril/2012.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 40, abr, 2007.

CASTRO, Ana Beatriz Cândido; SANTOS, Jakciane Simões dos; SANTOS, Jássira Simões dos. Gênero, patriarcado, divisão sexual do trabalho e a força de trabalho feminina na sociabilidade capitalista. **VI Seminário CETROS**, 2018. Disponível em: <>. Acesso em: 03/09/2019.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. **Discriminação no trabalho**: mecanismos de combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades. Brasília: OIT, 2006.

DA COSTA, Marli Marlene Moraes; D'OLIVEIRA Mariane Camargo. O fortalecimento das políticas públicas integradoras do gênero: cidadania, poder e autonomização. In.: DOMINGOS, T. O; RIBAS, L. M.; PIINTO, H. E. (orgs). **Direitos sociais e políticas públicas I**. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b90c46963248e6d7>>. Acesso em: 23/09/2019.

DEDECCA, Claudio S. **Tempo, Trabalho e Gênero**. Instituto de Evonomina, UFRJ, v.1 –27. Janeiro. 2004. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/nota\\_tecnica\\_tempo\\_trabalho\\_e\\_genero.pdf](http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/nota_tecnica_tempo_trabalho_e_genero.pdf)>. Acesso em: 09/09/2019.

DEDECCA, Claudio Salvadori; RIBEIRO, Camila Santos Matos de Freitas; ISHII, Fernando Hajime. **Gênero e jornada de trabalho**: análise das relações entre mercado de trabalho e família. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 7 n. 1, p. 65-90, mar./jun.2009. Disponível em: <>. Acesso em: 01/09/2019.

DELGADO, Maurício Godinho. Manual de Direito do Trabalho. São Paulo. 2010,

FILHO, Georgenor de Souza Franco. Direitos Humanos dos Trabalhadores. In: ALVARENGA, Rubia Zanoteli de (org.). **Direitos Humanos dos Trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2016.

GIRÃO, I. C. C. **Representações sociais de gênero**: suporte para as novas formas de organização do trabalho. 2001. 130f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

GIRON, Graziela Rossetto. Desafios políticos para a Educação. **Revista Travessias**, vol. 02, n. 01, p. I-XIII, 2008.

GOMES, Ângela C. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, B. (dir.). **História geral da civilização brasileira**. Tomo III, 3o vol. São Paulo: Difel, 1986.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v.37, n.132, p.595-609, set./dez. 2007.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

KOLLER, Silvia Helena; NARVAZ, Martha Giudice. Famílias e patriarcado: da prescrição

normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**; 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006. Disponível em: <>. Acesso em: 10/08/2019.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e Estado. In: LEITE, José Rubens Morato; José Joaquim Gomes (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

LERINA, Mariana Piccoli. Mulheres e mercado de trabalho: discriminação e ações afirmativas. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, PR, v. 8, n. 81, p. 58-72, ago. 2019.

LIVIANU, Roberto. **Justiça, cidadania e democracia**. São Paulo: Imprensa oficial do estado de São Paulo: Ministério Público Democrático, 2006.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 29, n 59, p. 667-686, setembro-dezembro, 2016. Disponível em: <>. Acesso em: 05/09/2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Práticas discriminatórias contra a mulher**. Imprensa: São Paulo, Ltr, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos sobre Educação e Ensino**. Campinas, SP: Navegando, 2011 [e-book]. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/ano/mes/ensino.pdf>>. Acesso em 10/10/2019.

MATTOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. **Lua nova**, nº 63, 2004. Disponível em: <>. Acesso em: 01/10/19.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gont. . São Paulo, Saraiva Jur, 2018.

NOGUEIRA, M A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. **Família & escola**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/02.pdf>>. Acesso em: 09/09/2019.

OLIVEIRA, Leidiane; SANTOS, Silvana Mara de Moraes. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010. Disponível em: <>. Acesso em: 05/09/2019.

PERROT, Michelle. As mulheres ou os silêncios da história. Bauru: Edusc, 2005. 520 p.

PISARELLO, Gerardo. **Los derechossociales y sus garantías**. Elementos para uma reconstrucción. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

REZENDE, Raíza Alves Rezende; FILHO, Vladimir Brega. Educação para a cidadania: o aspecto democrático do direito à educação. **Revista Argumenta**, n.22, 2015. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/496>>. Acesso em: 04/09/2019.

SAFFIOTI, Heleieth B. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTOS, Ananda Rodrigues; BRUTTI, Tiago Anderson. O feminismo e a luta pela desconstrução de estereótipos: uma busca pela efetivação da igualdade à luz da Constituição Federal de 1988. **Revista DI@LOGUS**, Cruz Alta, v. 8, n. 1, p. 12-28, jan./abr. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**, 2001.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 10 ed. Revista: Malheiro Editores, São Paulo, 1995.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.